TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM SILIFÉRTIL AMBIENTAL LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL METROPOLITANA PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **SILIFÉRTL AMBIENTAL LTDA,** detentora do CNPJ nº01.571.670/0002-01, sediada na Rua Estrada Municipal SJB 136 – Gleba B do Sítio Coronha, KM 100, bairro Região de Nossa Senhora da Paz, no município de São Joaquim de Bicas, CEP nº 30.920-000, por seu representante legal ao final assinado, Sr. Wilson Caixeta Piau, [redacted] doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, com sede na Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 106, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a empresa obteve licença prévia concomitante com licença de instalação (Certificado nº 33/2013, de 26/03/2013), por meio do PA nº 07920/2012/001/2012, para realizar a atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos", em uma área de 0,9 hectare, dentro de uma área de 1,0 hectare, cuja autorização foi dada pelo IEF por meio do Processo nº 09010001042/12;

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 1

Considerando que a empresa formalizou processo administrativo visando à obtenção da licença de operação (PA n° 07920/2012/003/2014);

Considerando que durante a análise do referido processo foi verificado em vistoria realizada em 11/01/2017, formalizada por meio do Auto de Fiscalização n° 104604/2017, que a área útil do empreendimento foi ampliada para 2,4 hectares;

Considerando que para ampliação foi suprimida nova área de 1,4 hectare em área rural, inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, secundária, de estágio de regeneração médio, sendo que 0,37 hectare corresponde à área de preservação permanente - APP;

Considerando que não se vislumbra viabilidade ambiental para o empreendimento como um todo, face a impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que somente é possível a supressão de floresta do bioma mata atlântica, em estágio médio de regeneração e em área rural, nas hipóteses do art. 23 da Lei n° 11.428/2006;

Considerando que 24/09/2019, protocolo R0148396/2019 o empreendedor solicitou o arquivamento do processo administrativo n° PA n° 07920/2012/003/2014, e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, visando, desse modo, prosseguir com a regularização ambiental da área já licenciada (0,9 hectare);

Considerando haver viabilidade ambiental para a licença de operação da área original de 0,9 hectare;

Considerando que no ofício protocolizado, o empreendedor se comprometeu a solicitar junto à Prefeitura de São Joaquim de Bicas a alteração na região geográfica em que a empresa está inserida, passando de zona rural para zona urbana;

Considerando que caso esta alteração seja feita pelo Município de São Joaquim de Bicas, a área referente à ampliação do empreendimento, excetuada a área correspondente à intervenção em área de preservação permanente (0,37 hectares), poderá ser regularizada, hipótese em que o empreendedor deverá preservar, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta Mata Atlântica, conforme preceitua o art. 31, §2°, da Lei 11.428/2006;

Considerando que caso o Município de São Joaquim de Bicas não realize a descaracterização da área do empreendimento de zona rural para urbana, o empreendedor deverá executar as medidas contempladas no Projeto Técnico de Reconstituição da Fora – PTRF, que será condicionado neste termo;

As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, correspondente apenas à área já licenciada por meio do por meio do PA n° 07920/2012/001/2012, Certificado n° 33/2013, de 26/03/2013, em área útil de 0,9 hectares, para realizar a atividade de "*Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos*", sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo Primeiro: Este termo não autoriza a operação na área ampliada sem licença, qual seja, a ampliação de 1,4 hectare;

Parágrafo Segundo: Havendo descaracterização da área do empreendimento, de zona rural para urbana, a área referente à ampliação do empreendimento, excetuada a área correspondente à intervenção em área de preservação permanente (0,37 hectares), poderá ser regularizada, hipótese em que o empreendedor deverá preservar, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta Mata Atlântica, conforme preceitua o art. 31, §2°, da Lei 11.428/2006.

Parágrafo Terceiro: Havendo descaracterização da área do empreendimento, de zona rural para urbana, mas no caso de o empreendedor não possuir área de preservação de no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta por Mata Atlântica, conforme preceitua o art. 31, §2°, da Lei 11.428/2006, o PTRF e a demolição das estruturas deverão acontecer proporcionalmente ao quantitativo de área que o empreendedor possuir a título de preservação.

Parágrafo Quarto: Não havendo descaracterização da área do empreendimento, mantendo-se, assim, como zona rural, o empreendedor fica obrigado a executar as medidas contempladas no Projeto Técnico de Reconstituição da Fora – PTRF, a fim de demolir as estruturas, e realizar a revegetação, na totalidade da área intervinda sem autorização.

Parágrafo Quinto: O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Sexto: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 5

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	Descrição	PRAZO
01	Formalizar processo de licença de operação corretiva relativo à área de 0,9 hectares do empreendimento localizado na Estrada Municipal SJB 136, n° 100, gleba B – Sitio Noronha, município de São Joaquim de Bicas.	120 (cento e vinte) dias.
02	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a área de Mata Atlântica, de 1,4 hectare, suprimida conforme constatado no Auto de Fiscalização de n° 107283/2019. Dentro do PTRF, o início da demolição das estruturas construídas na área onde irá ser executada a revegetação deverão ocorrer em no máximo 01 (um) ano. Caso ocorra a transformação do perímetro rural para urbano, o empreendedor poderá pedir a dispensa desta condicionante, ou apresentar o PRTF proporcional, conforme previsto na clausula primeira, §§ 3° e 4° deste Termo.	90 (noventa) dias.
03	Monitorar trimestralmente os efluentes líquidos sanitários na entrada da fossa séptica e na saída do filtro anaeróbico do sistema de tratamento de esgoto sanitário, nos seguintes parâmetros: pH, DBO_5, DQO, agentes tensoativos, óleos e graxas e sólidos em suspensão. Apresentar a ART correspondente.	Trimestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
04	Apresentar a lista dos destinatários dos resíduos, e de matérias primas eventualmente descartadas a terceiros, assim como o certificado de regularização ambiental de tais destinatários.	90 (noventa) dias.

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 7

	Igualmente, apresentar, quando aplicável, a indicação de regularidade ambiental dos transportadores dos resíduos.	
05	Apresentar semestralmente à Supram CM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, assim como de matérias primas eventualmente dispostas a terceiros, contendo no mínimo a origem, classe conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição. No relatório, constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Monitorar semestralmente as águas subterrâneas nos poços já instalados, em um total de 4 (quatro), locados a montante e jusante do empreendimento, conforme apresentado no documento de protocolo R007233/2014 de 24/01/2014, os seguintes parâmetros: temperatura da água, temperatura do ar, nível estático, condutividade, turbidez, pH, sólidos totais dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos totais, fósforo total, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, coliformes fecais, coliformes totais, alcalinidade, alumínio total, cor, DQO, dureza, oxigênio em meio ácido, nitrato, nitrito, sulfato.	Semestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 9

que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

a) Suspensão total e imediata das atividades;

b) Multa de 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista o item "c" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8°, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 11

cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 13

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Mas[redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de meio Ambiente da Central Metropolitana
COMPROMITENTE

Wilson Caixeta Piau
SiliFértil Ambiental Ltda.

Termo (10408094) SEI 1370.01.0000089/2020-04 / pg. 15